

**LEI Nº 1.551**, de 27 de novembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE DO HOMEM NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada no âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre a Saúde do Homem.

**Art. 2º.** São objetivos da Campanha:

- I** - sensibilizar a população masculina sobre a necessidade do autocuidado em saúde;
- II** - divulgar os dados relativos à morbidade e à comorbidade da população masculina de acordo com as faixas etárias;
- III** - esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;
- IV** - incentivar a população masculina a realizar exames preventivos, definindo-os e disponibilizando-os na rede municipal de saúde;
- V** - orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável;
- VI** - promover debates, palestras e ações voltadas para o tratamento de usuários de drogas;
- VII** - divulgar as atividades e os programas acessíveis à população masculina;
- VIII** - ampliar a participação dos homens em grupos de apoio e programas da rede de saúde;

**Parágrafo único.** A divulgação da Campanha deverá ser realizada por intermédio dos meios de comunicação e nas redes sociais oficiais do Município, sempre de forma dinâmica e com linguagem de fácil entendimento pelo público masculino.

**Art. 3º.** A Campanha não terá prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre a utilizarem para a promoção da saúde masculina.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com vista à implantação da Campanha.



**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 27 de novembro de 2023.

  
**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**PROTOCOLO**  
Recebido em: 29 / 11 / 2023  
Servidor:   
Matricula: 

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 27 de novembro de 2023:

**Lei Municipal nº 1.551, de 27 de novembro de 2023**

Dispõe sobre a criação da campanha de conscientização sobre a saúde do homem no Município de Amontada, e dá outras providências.

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 27 de novembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**